



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

Processo nº 036/2023 - Dispensa nº 031/2023

TERMO DE CONTRATO – Nº 012/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **Câmara Municipal de Piquete**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP: 12.620-000, representado por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado à Rua Heitor Vilela Nunes, nº 206, Bairro Santo Antonio, Piquete, CEP: 12.620-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GILBERTO PEREIRA FURTADO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.525.933/0001-44, localizada à Rua Ver. Jose Vitor da Silva, nº 346, Santa Isabel, Piquete/SP, 12.620-000, representada pelo Sr. Gilberto Pereira Furtado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12861318, inscrito no CPF sob o nº 019.101.578-48, residente e domiciliado no mesmo endereço descrito acima, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 - MODALIDADE DISPENSA Nº 031/2023** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 036/2023: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS – Infraestrutura elétrica para rede de ar condicionado 30000 BTU.	SERV	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

Valor Total = R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços objeto do presente contrato deverão ter início no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.1. Os serviços consistem em:

- 3.1.1. Executar tarefas específicas, típicas de sua área de atuação, relacionadas às instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, montagem e aperfeiçoamento dos mencionados equipamentos;
- 3.1.2. Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva e corretiva de acordo com e com as necessidades do caso;
- 3.1.3. Realizar instalações e montagens elétricas efetuando cortes em paredes e pisos, abrindo valetas para eletrodutos e caixas de passagens, lançando fios e preparando caixas e quadro de luz;
- 3.1.4. Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa e alta tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos;
- 3.1.5. Executar a passagem de cabos de redes elétricas por canaletas adequadas;
- 3.1.6. Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos.
- 3.1.7. Instalação de disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos;



# *Câmara Municipal de Piquete*

*Estado de São Paulo*

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

3.1.8. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

3.1.9. Transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;

3.1.10. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

3.1.11. A empresa deverá utilizar EPI's e EPC's conforme NR-6, da Lei n.º 6.514 e de acordo com o estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria, responsabilizando-se pelo perfeito e ininterrupto funcionamento destes.

3.1.12. Ainda, os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e profissionais tantos quantos se fizerem necessários para garantir o serviço ora pactuadas;

3.3. O cronograma de execução dos serviços será estabelecido por acordo entre as partes;

3.4. A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos serviços e materiais utilizados;

3.5. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, durante a execução dos serviços;

**3.6. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados em remessa única de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;**

3.7. Contratação de Serviços de elétricos (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS – infraestrutura elétrica para rede de ar condicionado 30000 BTU).

3.7.1. Prestar serviços elétricos no Plenário desta Casa de Leis;

3.7.2. Infraestrutura elétrica dos ares condicionados instalados no Plenário;

3.7.3. Fixação de eletroduto galvanizado;

3.7.4. Lançamento de cabo flex;

3.7.5. Fixação de quadro de distribuição;

3.7.6. Fixação de abraçadeiras;

3.7.7. Interligação dos ares condicionados;

3.7.8. Interligação dos disjuntores;

3.7.9. Testes elétricos.

3.8. O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3.9. A autorização de serviço oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail), cadastrado na Câmara Municipal, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 3.1 do presente termo. Para tanto a empresa contratada deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto a Câmara Municipal. Se após 2 (dois) dias da homologação do certame a autorização de serviço não for recebida, o prestador deverá entrar em contato através do e-mail: [diretoriaadm@camarapiquete.sp.gov.br](mailto:diretoriaadm@camarapiquete.sp.gov.br), solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da autorização de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

3.10. A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com o presente termo de Contrato e demais anexos.

3.11. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá **VIGÊNCIA até 31/12/2023**, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE/CONTRATADO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

**FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**



# *Câmara Municipal de Piquete*

*Estado de São Paulo*

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor responsável, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

**CLÁUSULA SEXTA:** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**

CNPJ: 02.266.834/0001-79.

Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP: 12.620-000

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

**13** – 01.031.7005.2039.3.3.90.39.00/001 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Da Execução: Os serviços objeto deste contrato deverão ter início no prazo conforme item 3, contados do recebimento da ordem de serviço.

8.2. Os serviços serão prestados após assinatura do presente termo de contrato e emissão da respectiva autorização de serviços, respeitando-se as datas e horários estabelecidos na Cláusula Terceira do presente instrumento, e ou ainda no Termo de Referência.

8.3. Os serviços a serem prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pela Câmara Municipal.

8.4. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.

8.6. A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados.

8.7. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Contrato.

8.9. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada:**

9.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;



# *Câmara Municipal de Piquete*

*Estado de São Paulo*

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, hospedagem, alimentação, transporte dos equipamentos, traslado da equipe, locação de equipamentos de qualquer espécie, que ficarão a cargo da empresa contratada, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 9.4. Observar os prazos estipulados.
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.
- 9.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8. Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução.
- 9.9. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 9.10. Absorver qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta, exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação.
- 9.11. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.
- 9.12. Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE, em caso de serem acionados judicialmente.
- 9.13. Cumprir as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações Da Contratante:**

- 10.1. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
- 10.2. Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Quinta.
- 10.3. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e/ou mediante acordo entre as partes.

## **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

## **DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. A rescisão poderá ocorrer, ainda, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a Contratante, na forma do artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta;
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Câmara Municipal poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.5. Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

## DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Piquete/SP, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Piquete/SP, 21 de novembro de 2023.

<p>_____ <b>CONTRATANTE</b> José Luiz de Faria Júnior PRESIDENTE</p>	<p>_____ <b>CONTRATADO</b> Gilberto Pereira Furtado GILBERTO PEREIRA FURTADO ME</p>
<p><b>TESTEMUNHAS:</b></p> <p><b>NOME:</b> _____</p> <p><b>RG:</b> _____</p>	<p><b>TESTEMUNHAS:</b></p> <p><b>NOME:</b> _____</p> <p><b>RG:</b> _____</p>



# *Câmara Municipal de Piquete*

*Estado de São Paulo*

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

**Processo Licitatório nº 036/2023**  
**Dispensa de Licitação nº 031/2023**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP**

**CONTRATADO: GILBERTO PEREIRA FURTADO ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2023**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Piquete/SP, 21 de novembro de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

## **PELA CONTRATADA:**

Nome: Gilberto Pereira Furtado

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 019.101.578-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Carlos Alberto de Moura

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 092.661.966-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*